



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

CONTRATO Nº 021/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 222, em São Pedro do Sul - RS, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 87.489.910/0001-68 neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **ZIANIA MARIA BOLZAN**, brasileira, viúva, professora, portadora do R.G. sob nº 4009962558 e do CPF sob nº 260.895.990-34, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **S.O.S. SERVIÇOS DE APOIO A GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 20.891.254/0001-54, com sede na Rua Coronel Scherer, nº. 328, Bairro Centro, na cidade de São Pedro do Sul- RS, CEP: 97400-000, neste ato representada pelo Sr. **Evertton Vanderlei Flores Vieira**, brasileiro, divorciado, empresário, RG nº 7016493831, e CPF nº 314.422.180-53, doravante denominada **CONTRATADA**.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2021**, decorrente do protocolo nº 1628/2021, conforme solicitação do Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação emergencial da empresa acima citada para prestação de serviços de limpeza predial para a execução de **Serviços contínuos de limpeza, higienização e desinfecção das cinco unidades básicas de saúde/ESF's** - (Estratégia De Saúde Da Família).

1.2. A execução dos serviços deverá iniciar a contar da assinatura do contrato, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

1.3. Os serviços deverão ser executados com total observância ao estabelecido no Memorial Descritivo da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2021** que é parte integrante deste Contrato, bem como pela observância às regras do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor do presente Contrato é o abaixo informado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
1	3,00	MÊS	Prestação de Serviço de Limpeza nos ESFs	R\$17.400,00	R\$52.200,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 52.200,00					

2.1.1 O valor mensal é de dezessete mil e quatrocentos reais (R\$ 17.400,00), perfazendo um montante de cinquenta e dois mil e duzentos reais (R\$ 52.200).

2.1.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços.

2.2. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com a quantidade de serviços executados no mês anterior, desde que tenha sido atestada a conformidade do mesmo com as exigências contratuais, através do Fiscal do Contrato.

2.2.1 A cada período de trinta dias, e após a fiscalização realizada pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá enviar a Nota Fiscal Eletrônica -NF-E para o endereço eletrônico: projeto.saude@saopedrodosul.org que, por sua vez será encaminhado ao fiscal designado para o acompanhamento do instrumento contratual.

2.3. O efetivo pagamento será mediante depósito bancário na **Conta Bancária nº 06.118695.0-2, Agência 0893, Banco BANRISUL**, em nome da **CONTRATADA**.

2.4. O pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

2.5. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, mensalmente, após a entrega de todos os itens do referido trabalho com a devida conferência e aceite pelo **CONTRATANTE**.

2.6. O pagamento não isentará a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo serviço entregue ou implicará em sua aceitação.

2.7. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

I - A **CONTRATADA** deverá expedir Nota Fiscal (NF), em nome do Município de São Pedro do Sul, constando os serviços prestados no período, com a identificação desse contrato e do número do empenho e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;

b) Certidão quanto a Dívida Ativa da União, do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, abrangendo todos os tributos administrados pelo Estado, mediante apresentação de Certidões;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, abrangendo todos os tributos administrados pelo Município, mediante apresentação de Certidões;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Prova de quitação da folha de pagamento.

f) GFIP da empresa do mês anterior à emissão da Nota Fiscal.

II - Após a avaliação dos serviços prestados, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais por parte do responsável pela fiscalização do contrato, este dará o aceite na NF, encaminhando-a ao Setor de Almoxarifado para lançamento da liquidação da NF, o qual remeterá, imediatamente, à Secretaria Municipal da Fazenda que efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal, após análise da documentação pelo Setor de Contabilidade.

2.8. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento da mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de encargos de mora.

2.9. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

2.10. O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de suspender o pagamento se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

2.11. O Município, **conforme o caso**, reterá a importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor total bruto (ou com as deduções da base de cálculo previstas na Lei) da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, que será recolhido ao INSS em nome da empresa, conforme dispõe a legislação pertinente a matéria, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O Contrato terá vigência de 3 (três) meses, a partir da assinatura do presente termo contratual, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, II da Lei 8666/93, a critério da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados pela **CONTRATADA** na forma abaixo descrita, ressaltando que a disponibilidade de pessoal deverá ser para limpeza das dependências internas e externas das Unidades Básicas de Saúde.

4.2. ÁREAS INTERNAS – PISOS FRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

Características: consideram-se como áreas internas – pisos frios – aquelas constituídas/revestidas de pavflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma, madeira, inclusive sanitários.

4.2.1. Os serviços serão executados pela **CONTRATADA** na seguinte frequência:

4.2.2. DIÁRIA

a). Limpar espelhos e pisos dos sanitários com pano úmido e saneante domissanitário desinfetante, realizando a remoção de sujidades e outros contaminantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso;

b). Lavar bacias, assentos e pias com saneante domissanitário desinfetante, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso;

c) Sempre que possível utilizar apenas pano úmido, com a finalidade de:

- Evitar uso desnecessário de aditivos e detergentes para limpeza dos móveis e eliminar o uso de "lustra móveis";

- Evitar fazer a limpeza de bocais (e outras partes manuseadas) com produtos potencialmente alergênicos.

d). Varrer pisos removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;

e). Remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;

f). Passar pano úmido e polir os pisos paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plugoma e similares;

g). Limpar/remover o pó de capachos e tapetes;

h). Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

i). Considerando a quantidade de pessoas que utilizam as instalações, os serviços descritos no item 4.2.2 subitens (a, b, c,) deverão ser executados no mínimo 2 (duas) vezes ao dia, durante o horário de funcionamento das unidades, sendo uma vez pela manhã e outra à tarde, com intervalo mínimo de 6 horas.

4.2.3. SEMANAL

a). Limpar os azulejos, os pisos e espelhos dos sanitários com saneantes domissanitários desinfetantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização;

b) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;

c) Limpar divisórias, portas, barras e batentes com produto adequado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodozul.org

d) Limpar as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas com produto adequado;

e) Limpar/polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc., com produto adequado, procurando fazer uso de polidores de baixa toxicidade ou atóxicos;

g) Encerar/lustrar os pisos de madeira, paviflex, plurigoma e similares;

h) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal;

4.2.4. MENSAL

a) Limpar/remover manchas de forros, paredes e rodapés;

b) Remover manchas do piso;

c) Remover o pó de cortinas e persianas, com equipamentos e acessórios adequados;

d) Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal;

4.3. ÁREAS EXTERNAS – PISOS PAVIMENTADOS ADJACENTES/CONTÍGUOS ÀS EDIFICAÇÕES

Características: consideram-se como áreas externas – pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações – aquelas circundantes aos prédios administrativos, revestidas de cimento, lajota, cerâmica, etc.

4.3.1. DIÁRIA

a). Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pela Secretaria da Saúde;

b). Limpar/remover o pó de capachos;

c). Varrer as áreas pavimentadas, removendo os detritos e acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela Secretaria da Saúde;

d). Retirar papéis, detritos e folhagens, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela Secretaria da Saúde, sendo terminantemente vedada a queima dessas matérias em local não autorizado, situado na área circunscrita de propriedade das unidades, observada a legislação ambiental vigente e de medicina e segurança do trabalho;

e). Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária;

f). Lavar os pisos somente nas áreas circunscritas que apresentem sujidade e manchas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

4.3.2. SEMANAL

- a). Lavar os pisos;
- b). Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

4.3.3. MENSAL

- a). Limpar e polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc. com produto adequado, procurando fazer uso de polidores de baixa toxicidade ou atóxicos;
- b). Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

4.4. UTILIZAÇÃO DA ÁGUA:

- a) A **CONTRATADA** deverá adotar medidas para se evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto Estadual nº 6568/2010;
- b) A limpeza dos pisos pavimentados deverá ser realizada preferencialmente por meio de varredura e recolhimento de detritos, ou por meio da utilização de baldes, panos molhados ou escovão, exceto em caso que se confirme material contagioso ou outros que tragam danos à saúde;
- c) Sempre que adequado e necessário, a **CONTRATADA** deverá utilizar-se de equipamento de limpeza com jatos de vapor de água saturada sob pressão.
- d). Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água.

4.5. VIDROS EXTERNOS – FREQUÊNCIA

- a) Características: consideram-se vidros externos aqueles localizados nas fachadas das edificações. Os vidros externos se compõem de face interna e face externa.

4.6. QUINZENAL

- a). Limpar todos os vidros externos – face interna aplicando-lhes, se necessário, produtos ante embaçantes de baixa toxicidade.

- Vidros externos com exposição a situação de risco são aqueles existentes em áreas, nas quais seja necessária, para a execução dos serviços de limpeza, a utilização de balancins manuais ou mecânicos ou, ainda, de andaimes. Fica proibida a utilização de cordas para a execução de serviços de limpeza externa de vidros.

4.7. HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a). Os serviços deverão ser executados, de segundas a sextas-feiras, não interferindo nas atividades normais das ESF's, em horários compreendidos entre 07:30 e 12:00 horas, com intervalo de 1 hora, retornando às 13:00 até as 16:30 horas, respeitada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

a produtividade da **CONTRATADA**, conforme turno a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde e, excepcionalmente, em horário extraordinário, respeitada a jornada de trabalho máxima de 44 horas.

b). Para a execução dos serviços de limpeza, deverão ser observados a localização, classificação, frequência e horários de limpeza.

c) Os horários de execução dos serviços para cada área devem ser definidos de forma a atender às necessidades, em função das especificidades requeridas por cada ambiente, lembrando sempre que o horário de funcionamento do setor não é determinante para a fixação do horário de execução dos serviços de limpeza, pois a necessidade de limpeza não necessariamente deve ocorrer durante todo o horário de funcionamento do ambiente.

d) A frequência da limpeza, especificamente quanto às áreas a seguir descritas deverão respeitar os intervalos descritos:

- Salas de procedimentos e consultórios - Em horário que precede o início das atividades e outras vezes, se necessário;
- Sanitários (administrativo, públicos e de funcionários) durante todo o horário previsto de uso, em especial após o término do fluxo intenso de usuários;
- Pátios cobertos, ou áreas extras, após cada período de utilização (intervalos)

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos orçamentários para fazerem frente as despesas do presente Contrato correrão a conta das seguintes rubricas orçamentárias:

- Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- Unidade 05 – (F.M.S) – HOSPITAL MUNICIPAL
- Centro de custo: 1712 – PORTARTIA Nº 2.053/20
- Elemento: 33.90.39.78.00.00.00 – Outros serviços de Terceiros –PJ - Limpeza e Conservação
- Cód. Dotação: 978 Recurso: 4511- Custeio

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor, forma e prazos ajustados.

6.2. Notificar, formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

6.3. Exercer a fiscalização dos serviços por funcionários especialmente designados, emitindo, mensalmente, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;

6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

6.5. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA**, quaisquer falhas ocorridas na execução do contrato.

6.6. Supervisionar os serviços atestar as notas fiscais/faturas correspondentes.

6.7. Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;

6.8. Fornecer papel higiênico, sabonete líquido e papel toalha para abastecimento, pela **CONTRATADA**, nos locais de prestação de serviços;

6.9. Fornecer à **CONTRATADA**, se solicitado, "Formulário de Ocorrências para Manutenção";

6.10. Receber da **CONTRATADA** as comunicações registradas no "Formulário de Ocorrências", devidamente preenchido e assinado, encaminhando-o aos setores competentes para as providências cabíveis;

6.11. Disponibilizar os Programas de Redução de Energia Elétrica, Uso Racional de Água e, caso já implantado, o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, recipientes coletores adequados para a coleta seletiva de materiais secos recicláveis;

6.12. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às suas instalações;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir o objeto do presente **CONTRATO**, executando os serviços em conformidade com as especificações constantes da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2021**.

7.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

7.3. Assumir responsabilidade integral pela adequada realização dos serviços, bem como quaisquer danos causados a terceiros, vindo a responder administrativa, civil e criminalmente por todos os atos praticados durante a prestação dos serviços.

7.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste Contrato, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

7.5. A **CONTRATADA**, além da disponibilização de mão-de-obra, produtos, materiais, utensílios e equipamentos em quantidades suficientes e necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza das áreas envolvidas, bem como das obrigações constantes neste Termo de Contrato, obriga-se a:

7.5.1. QUANTO à MÃO DE OBRA ALOCADA P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodo.sul.org

a). Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando aqueles com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho;

b) Alocar os funcionários que irão desenvolver os serviços contratados somente após efetivo treinamento pertinente à limpeza em ambiente da saúde, com avaliação do conteúdo programático, tais como: uso correto de EPIs, comportamento e disciplina compatível com um estabelecimento de saúde, seguindo as normas e deveres, as rotinas de trabalho a serem executadas, conhecimento dos princípios de limpeza, dentre outros;

c) Garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade requerida, ministrar treinamentos necessários, selecionar, escolher, adquirir e prover o uso adequado de EPIs e produtos saneantes;

d) Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os com Equipamentos de Proteção Individual - EPIs;

e) Fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções;

f) Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tal como prevenção de incêndio nas áreas do **CONTRATANTE**;

g) Exercer controle no que se refere à assiduidade e à pontualidade de seus empregados;

h) Manter a disciplina entre os seus funcionários;

i) Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou em quaisquer outras instalações do **CONTRATANTE**;

j) Atender de imediato às solicitações do **CONTRATANTE** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia aplicar as sanções previstas nas Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.1. ADVERTÊNCIA

8.1.1. A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada:

a) Pelo descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

b) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

8.2. MULTA

8.2.1. O **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, multa moratória e multa por inexecução contratual.

8.3. MULTA MORATÓRIA

I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Contrato para os compromissos assumidos.

II - A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso na entrega dos serviços a contar da emissão da Ordem de Serviço, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO.

8.4. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pro-rata-dia, sobre o valor total dos serviços, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

II – O atraso injustificado na assinatura do Contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da **CONTRATADA** implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

8.5. SUSPENSÃO

8.5.1. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município destina-se a punir inadimplente na execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

a) Por 6 (seis) meses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por 1 (um) ano:

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pela **CONTRATADA** visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II - Recusar-se a assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodoosul.org

c) Por 2 (dois) anos quando a **CONTRATADA**:

- I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;
- II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato;
- III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- IV - Apresentar ao **CONTRATANTE** qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;
- V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade;

8.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

8.6.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

- I- Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade;
- II - Evidência de atuação com interesses escusos;
- III – Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

8.6.2. Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de São Pedro do Sul/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

8.6.3. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da **CONTRATADA** de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

8.7. As penalidades previstas neste Contrato poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços deverão ser garantidos na forma da lei, ficando a **CONTRATADA** responsável pelos encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 O **CONTRATANTE** efetuará a fiscalização a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação.

10.1.1. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade em executar o fornecimento do estabelecido neste Termo.

10.2. A fiscalização direta do cumprimento do presente instrumento ficará a cargo do Secretário Municipal da Saúde ou servidor por ele designado.

10.3. À Fiscalização fica desde já assegurado o direito de:

a) Determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

b) Rejeitar todo e qualquer serviço executado em desacordo com o especificado no contrato e na proposta, exigindo sua substituição ou correção imediatas;

c) Impugnar todo e qualquer serviço em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais;

d) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

e) Solicitar aos supervisores/ encarregados da **CONTRATADA** o reparo/ correção de eventual imperfeição na execução dos serviços;

f) Examinar as Carteiras Profissionais dos prestadores de serviços, para comprovar o registro de função profissional;

g) Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer produto, material, utensílio ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações ou, ainda, que não atendam às necessidades;

h) Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em Contrato;

10.4. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **CONTRATADA** pelos prejuízos que o serviço fornecido venha causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial no Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

11.1.1. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.1.2. A rescisão no Contrato poderá ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

a) Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

11.1.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da lei nº 8.666/93 e alterações.

12.2. O presente Contrato assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terão sua eficácia condicionada à publicação dos seus extratos e começará a vigorar a partir das respectivas assinaturas.

12.3. O Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos no Arts. 77 e 78 da Lei federal 8.666/93 e alterações posteriores, bem como por superveniência de decisão judicial que importe motivos relevantes para rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de São Pedro do Sul - RS, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justos e acertados, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais.

São Pedro do Sul, 24 de março de 2021.


MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
Ziania Maria Bolzan
CONTRATANTE


S.O.S. SERVIÇOS DE APOIO A GESTÃO
EM SAÚDE LTDA
Everton Vanderlei Flores Vieira
CONTRATADA

Testemunhas:


Ernande Aita
CPF: 303.427.200-00


Lucas Serdotti
CPF: 020.437.720-07

Visto da Procuradoria Jurídica: